



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2015

EMENTA: Adéqua o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO-PE no uso de duas atribuições legais e Considerando o cumprimento da Lei 13.005/2014-Plano Nacional de Educação e em consonância com o Art. 214 da Constituição da República Federativa do Brasil; Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**.

Considerando a necessidade de adequar o PME visando o desenvolvimento e a garantia da qualidade da educação, consoante às leis supracitadas estabelecem:

Art. 1º O Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma de Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I- erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX- valorização dos profissionais da educação;



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar a escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I- Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- III- Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV- Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I- divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III- Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, em Comissão Avaliativa instituída pelo Poder Executivo aferirá a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas pelo ente



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

municipal e consolidado em âmbito nacional, tendo como fonte de pesquisa conforme trata o Art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º O município de VERTENTE DO LÉRIO promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II- Promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O município de VERTENTE DO LÉRIO atuará em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e com a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME;

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específica para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O município se articulará com a instância permanente, que será criada para realizar negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o município de VERTENTE DO LÉRIO e o Estado de Pernambuco incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de VERTENTE DO LÉRIO dar-se-à, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município de VERTENTE DO LÉRIO submete à elaboração do seu PME às diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, atendendo ao prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

§ 1º O Município de VERTENTE DO LÉRIO estabelece no seu PME, estratégias que:

I- Assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – Considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e diversidade cultural;

III- Garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - Promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro - Vertente do Lério – PE.
CEP.: 55760-000 – Fone/Fax.: 3634-7156 – Email: pmvlprefeitura@yahoo.com



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

§2º O processos de elaboração e adequação do PME, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Município de VERTENTE DO LÉRIO se compromete a aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei do PME.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de VERTENTE DO LÉRIO serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Município de VERTENTE DO LÉRIO se submete ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema nacional de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I- indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80%(oitenta por cento) dos alunos de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outros relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º No município de VERTENTE DO LÉRIO, os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma,



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos estudantes em exames, referida ao inciso I do § 1º, será diretamente realizada pela União, assegurando-se a compatibilidade metodológica referente às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O município de VERTENTE DO LÉRIO deverá instituir em lei específica, contado 1 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério, 22 de junho de 2015.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação trata do conjunto da Educação no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis bem como etapas e modalidades de educação e de ensino. Sua elaboração esta preconizada no Plano Nacional de Educação PNE- aprovado pela Lei 13.005/2014 que em seu artg. 8 ° declara: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos de Educação já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste Plano Nacional de Educação PNE, observando a gestão democrática de ensino e educação, garantindo princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia, a participação, a liderança, ao trabalho coletivo, a representatividade e a competência. .

Esse processo de construção coletiva, com demonstração de um forte espírito democrático nos enche de esperança e nos aponta o caminho para o desenvolvimento de uma sociedade plena, justa e igualitária.

O Plano Municipal de Educação é um plano decenal, está norteado ao Plano Nacional de Educação em seus princípios e aspectos norteadores: Universalização, a qualidade do ensino, formação, valorização dos profissionais, democratização da gestão e o financiamento da educação.

Esperamos que o PME contribua para a formação dos cidadãos, com uma nova visão de mundo em condições de interagir de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

Esse processo de construção coletiva com a demonstração de um forte espírito democrático nos enche de esperança e nos aponta o caminho apresentado que a educação é o alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade plena, justa e igualitária.

Sabemos que em várias realizações humanas, o planejamento é definido como um ato ou processo de estabelecer objetivos, metas, diretrizes e procedimentos para que "as esperanças e expectativas em torno de um futuro desejável aconteçam".

IZAEL DOS SANTOS PESSOA – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

INTRODUÇÃO

“Ai de nós, educadores, se deixarmos de sonhar os sonhos possíveis.”

- Paulo Freire

O processo de construção e desenvolvimento de qualquer sociedade, a formação da identidade cultural de um povo, a consciência social dos indivíduos, o exercício político da cidadania estão relacionados com o aspecto fundamental da nossa vida social: "A Educação".

Não entendemos sociedade/democracia/educação dissociadas. Elas se entrelaçam e se completam, agem em consonância com as necessidades do mundo atual, preparando seus componentes e dotando-os do qualitativo essenciais à continuação da humanidade.

O Plano Nacional de Educação elabora planos decenais correspondente ao Art. 9º da Lei 9.394/96 da LDB.

No que se refere ao Plano Municipal de Educação, esta secretaria de educação em parceria com o conselho Municipal de Educação, escolas e os demais segmentos da sociedade civil, elaboraram a adequação do plano municipal de educação, abrangendo como princípio o conjunto das ações educativas que se desenvolvem neste Município e que serão implementadas mediante políticas públicas.

Construir e consolidar um projeto moderno e próprio, comprometido com a transformação social e educacional do nosso Município, buscou-se, com a adequação do plano municipal de educação ações que propiciem o desencadeamento de uma significativa série de debates sobre os seus mais importantes problemas educacionais, bem como as alternativas e estratégias para enfrentá-las.

A participação da sociedade na apresentação das propostas, nas expressões dos desejos, foi fundamental na reelaboração e na construção deste Plano Municipal de Educação.

Com a conclusão deste trabalho podemos relacionar os desafios da rede de ensino, na expectativa de um desejo de uma nova escola que assegure a inclusão social, a permanência do educando, oferecendo um ensino de

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

qualidade, na vivência plena de uma gestão democrática e na valorização do educador.

O presente documento, assim idealizado e executado encaminhará as políticas públicas educacionais através da Secretaria de Educação, vislumbra 2015 a 2024, tempo de progresso e cidadania da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Secretaria Municipal de Educação

ASPECTO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

1. ORIGEM

Em meados de 1890, uma grande seca assolou a região e as pessoas vinham pegar água, e diziam uns aos outros: De onde vêm essa água? –Vem da Vertente do Lério. Daí surgiu o lugarejo e em volta da vertente, foram surgindo casas de morada, casas de comércio, feira livre e a primeira casa de alvenaria foi do Senhor José Batista de Souza. Em 1953, com o projeto de vereador João Dias de Sales, passou a categoria de Distrito através da Lei Municipal N° 17 de 22 de Maio de 1953, Permanecendo assim até o dia 29 de Setembro de 1991, quando houve o Plebiscito e se emancipou do Município de Surubim. A Lei Estadual N°10.622 de 01 de Outubro de 1991 criou o Município de Vertente do Lério, a qual foi promulgada a mais nova cidade do Estado de Pernambuco, tendo a primeira eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores no ano seguinte. O município foi instalado em 1 de Janeiro de 1993.

O nosso município pela sede, tendo um distrito denominado Tambor e as seguinte comunidades: Mata Virgem, Pá Virada, Jardim, Gambá, Martins, Cajas, Tambor de Baixo, Chã do Pavão, Pedra Branca, Embebedado, Pedregulho, Cuvico, Lajes, Guaribas, Salvador, Malembá, Gancho do Galo.

As manifestações populares são caracterizadas por grandes e ricas manifestações como: A dança da bolinha que atrai turistas no período junino, criada a mais de 80 anos por Dona Brisa(in memória) que era moradora da cidade onde acompanhada pelo um grupo de músicos chamados cabaçá, composto por mestres de pífano. No momento da apresentação forma-se uma roda com todos participantes, onde os mesmos se organizam em pares. Vence a dupla que ficar dançando e rodopiando por mais tempo.

Promovemos também as festas juninas, e o CARNAVERT, o qual ocorre uma semana antes do carnaval onde arrasta multidões acompanhada por trio elétricos com a participação de bandas e orquestras, vivenciando assim o folclore e resgatando a cultura popular.

O município de Vertente do Lério, tem como Gestor Municipal o Senhor DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, que vem realizando um bom trabalho nas comunidades e sede do município com o apoio de Vereadores, Secretários e seus Munícipes que juntos trabalham pelo desenvolvimento econômico social e educacional da cidade.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

2 . LOCALIZAÇÃO / MEIO FÍSICO

Vertente do Lério localiza-se na mesorregião do Agreste Pernambucano; micro região do Alto Capibaribe, tendo uma área 67.075 km²; limitando-se ao norte com o estado da Paraíba, ao sul com o município de Surubim, ao leste com o município de Casinhas e ao oeste com o município de Santa Maria do Cambucá. O clima predominante é semi-árido quente, com temperatura média anual de 24,4 °C e chuvas mais intensas nos meses de março e abril. A distância para a capital do estado é de 139 km, tendo como principais vias de acesso a PE 90, BR 232 e BR 408.

A sede municipal localiza-se uma latitude 07°46'17" sul e a uma longitude 35°51'00" oeste estando a uma altitude de 290 metros. A sua população estimada em 2014 é de 7.822 habitantes.

3. RECURSOS NATURAIS/ECONOMIA

Seus recursos hídricos são formados pela bacia hidrográfica do Capibaribe com 84 km² de área pertencente ao município.

O solo é caracterizado pelo tipo Argiloso, Pedregoso, Arenoso, Rochoso e predominante é Suave Ondulado e Ondulado.

Sua Vegetação predominante e do tipo de caatinga hipoxerófila, com ausência de amplas áreas de cobertura densa, observando-se pouquíssima concentração de arvores e arbustos, sendo assim o solo apropriado para cultivo permanente.

O município tem como sua maior riqueza a exploração da rocha calcária para fabricação de corretivo de solo, ingrediente de ração animal e a cal para indústria e construção civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

VICE- PREFEITO

JOÃO BATISTA ALMEIDA DE SALES

PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL

MARIA DO SOCORRO BARBOSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IZAEL DOS SANTOS PESSOA

PRESIDENTA DO CONSELHO DO FUNDEB

ALCINERE OLIVEIRA SILVA DO NASCIMENTO

PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GILVANEIDE MARIA SERAFIM FERREIRA

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

**Comissão Municipal de Educação responsável pela atualização do Plano
Municipal de Educação de Vertente do Lério Port. Nº 197/2011**

IZAEL DO SANTOS PESSOA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

GILVANEIDE MARIA SERAFIM FERREIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA LENILDA SILVA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSEFA BARBOSA DE SALES

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA ROSENI SALES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Vertente do Lério
Hino de Vertente do Lério

Letra: André Santos de Souza
Música: Luis Marcelo F. de Lima

I
Vertente do Lério
Som das águas que embalou
Vertente linda flor
Berço glorioso do amor
Terra querida Deus já
Te abençoou

II
Os riachos que te cortam
Ao banhar te de beleza
No seu murmurar
Tuas pontes tão faladas
Se guarda aos filhos teus

REFRÃO
Vertente do Lério
Terra dos minerais
O esplendor de fé resume
De milagres e amor, terra de paz.

III
Vertente do Lério
Minha cidade bela
Vertente linda flor
Há na alma do teu povo
Um requinte novo
De glória de valor.
IV
Tens de fé teus lindos templos
Na beleza dos teus campos
No valor dos filhos teus
És de graça um alto de fé.
V
Vertente do Lério
Som das águas que embalou
Vertente linda flor
Berço glorioso de amor
Terra querida Deus já
Te abençoou
Que tens real historio
Nos anos de tua glória
Tens os céus a coroar
Nossa Senhora das Victórias.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

ASPECTOS EDUCACIONAIS

Os dados referentes à rede de ensino do Município, hoje contamos com um total de 13 escolas Municipais e 1 Estadual.

Estabelecimento de ensino por dependência administrativa.

Número de Escolas			
Municipal		Estadual	
U	R	U	R
02	11	01	00

OPULAÇÃO ESTUDANTIL VERTENTE DO LÉRIO 2015

REDE MUNICIPAL	REDE ESTADUAL
Educação Infantil – 356	Ensino Médio – 300
Ensino Fundamental – 1171	
EJA – 95	

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VERTENTE DO LÉRIO-PE

RESULTADO FINAL – 2014

UNIDADE DE ENSINO	MAT. INICIAL	MAT. MÁXIMA	MAT. FINAL	APROVADO	REPROVADO	EVADIDOS	TRANSFERIDOS
CRECHE D. INEISINHA	61	67	62	62	-	-	05
ESC. JOÃO FLORÊNCIO DA SILVA	27	31	28	23	05	03	-
ESC. PAULO FLORO DA COSTA	84	92	91	88	03	-	01
CRECHE CRIANÇA FELIZ	167	177	165	165	-	09	03
ESC. JOÃO FRANCISCO DAS CHAGAS	14	14	12	11	01	01	01
ESC. SUZANA M ^a SARAIVA	08	08	07	07	-	-	01
ESC. SÃO JOSÉ	312	332	277	228	49	38	17
ESC. JOSÉ MARIANO DA CRUZ	47	48	36	34	02	-	12
ESC. SEBASTIÃO APOLÔNIO DE FRANÇA	38	38	37	36	01	01	-
ESC. SÃO LUIZ	33	33	31	30	01	01	01
ESC. JOSÉ LUÍS	28	28	28	23	05	-	-
ESC. JOSÉ BATISTA DE SOUZA	627	664	575	467	106	72	19
ESC. SEBASTIÃO ELEONOR	90	104	103	98	05	-	01
TOTAL	1536	1636	1450	1272	178	125	61

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

UNIDADE DE ENSINO	MAT. INICIAL	MAT. MÁXIMA	MAT. FINAL	APROVADO	REPROVADO	EVADIDOS	TRANSFERIDOS
CRECHE D. INEISINHA	77	79	72	72	-	-	07
ESC. JOÃO FLORÊNCIO DA SILVA	26	26	23	18	05	-	03
ESC. PAULO FLORO DA COSTA	72	75	71	68	05	-	02
CRECHE CRIANÇA FELIZ	200	209	185	185	-	09	15
ESC. JOÃO FRANCISCO DAS CHAGAS	26	28	20	18	02	-	08
ESC. SUZANA M ^a SARAIVA	10	10	09	09	-	-	01
ESC. SÃO JOSÉ	327	350	288	239	49	43	19
ESC. JOSÉ MARIANO DA CRUZ	66	68	55	52	03	02	11
ESC. SEBASTIÃO APOLÔNIO DE FRANÇA	28	28	27	25	02	01	-
ESC. SÃO LUÍS	28	28	28	27	01	-	-
ESC. JOSÉ LUIZ	36	36	34	23	11	-	02
ESC. JOSÉ BATISTA DE SOUZA	660	682	599	500	99	64	19
ESC. SEBASTIÃO ELEONOR	104	104	97	93	04	-	07
ESC. JOÃO DO CARMO	09	09	08	08	-	-	01
TOTAL	1669	1732	1518	1337	181	119	95

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado: Município	UF: PE
Município: Vertente do Lério	Rede de ensino: Municipal
Série/Ano: 4ª série/5º ano	

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
VERTENTE DO LÉRIO		3.1	3.6	4.1	3.9		3.3	3.6	3.9	4.2	4.5	4.8	5.1

IDEB -Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado: Município	UF: PE
Município: Vertente do Lério	Rede de ensino: Municipal
Série/Ano: 8ª série/9º ano	

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
VERTENTE DO LÉRIO		2.8	3.4	3.5	3.3		2.9	3.1	3.4	3.8	4.0	4.3	4.6

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado: Município	UF: PE
Município: Vertente do Lério	Rede de ensino: Estadual
Série/Ano: 4ª série/5º ano	

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
VERTENTE DO LÉRIO	2.3	3.0	3.0	4.3	4.6	2.3	2.5	2.8	3.2	3.6	3.8	4.1	4.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

Pensamento:

**"Vivemos na era moderna, o século XXI
E passamos a acreditar que nada é impossível...
Chegamos à Lua e talvez em breve pousaremos em Marte.
Neste século temos de insistir em que o nosso sonho de
uma educação de
qualidade para todos também se torne realidade."**

Malala Yousafzai



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

EDUCAÇÃO INFANTIL

DIAGNÓSTICO

No município de Vertente do Lério, a Educação Infantil, está sob a égide do Sistema Municipal de Ensino e jurisdicionada ao Conselho Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação, desde o início de seu funcionamento em, tem se pautado em editar normas e diretrizes educacionais para regulamentar o Sistema Municipal de Ensino, em especial no que concerne a educação infantil, bem como utilizado de sua ação fiscalizadora para que a primeira etapa da educação básica no município de Vertente do Lério seja qualitativa.

O maior problema enfrentado no município quanto ao oferecimento da educação infantil é inexistência de espaço físico condizente com as normas técnicas, falta de verbas públicas específicas para o setor e profissionais qualificados.

No âmbito da Educação Infantil evidenciamos maiores esforços para atender aos alunos deste nível, garantindo o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Ampliar a oferta da educação infantil hoje é o grande desafio do município que está previsto para os próximos nove anos.

No entanto, algumas ações estão sendo desenvolvidas para a melhoria do quadro. A elaboração do projeto para a construção de uma creche, a aquisição de materiais e equipamentos, a formação dos docentes através de programas de formação continuada, a mobilização de organização da sociedade civil, decisões políticas e a prioridade no atendimento aos programas de assistência social estão constituindo meios eficazes de expansão das matrículas e de aumento da consciência social sobre o direito, a importância e a necessidade da Educação Infantil.

Como podemos observar a Rede Municipal de Ensino já atende uma significativa demanda de crianças na faixa de 1 a 3 anos e de 4 a 5 anos.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

A Educação Infantil em Vertente do Lério passa um processo de amadurecimento, por parte da população, de que essa fase é importante para a educação do cidadão, deixando de existir a idéia anterior que era de um local seguro e de entretenimento para as crianças e as medidas propostas por este plano se enquadram na perspectiva da melhoria da qualidade.

EDUCAÇÃO INFANTIL

DIRETRIZES

O Preâmbulo da Declaração dos Direitos da Criança, das Nações Unidas, afirma que a humanidade deve às crianças o melhor dos seus esforços. A Constituição Federal, em seu art. 227, determina: “ É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ao Estado, portanto, compete formular políticas, implementar programas e viabilizar recursos que garantam à criança desenvolvimento integral e vida plena, de forma que complemente a ação da família. Em sua breve existência, a educação das crianças de 0 a 5 anos, como um direito, vem conquistando cada vez mais afirmação social, prestígio político e presença permanente no quadro educacional brasileiro. Em razão de sua importância no processo de constituição do sujeito, a Educação Infantil em creches ou entidades equivalentes (crianças de 0 a 3 anos) e em pré-escolas (crianças de 4 a 5 anos) tem adquirido, atualmente, reconhecida importância como etapa inicial da Educação Básica e integrante dos sistemas de ensino.

O Ministério da Educação coordenou a elaboração do documento de Política Nacional de Educação Infantil, no qual se definem como principais objetivos para a área a expansão da oferta de vagas para a criança de 0 a 5 anos, o fortalecimento, nas instâncias competentes, da concepção de educação e cuidado como aspectos indissociáveis das ações dirigidas às crianças e a promoção da melhoria da qualidade do atendimento em instituições de Educação Infantil

Lutamos por uma política de formação do profissional de Educação Infantil, no qual se discutiam a necessidade e a importância de um profissional

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

qualificado e um nível mínimo de escolaridade para atuar em creches e pré escolas como condição para a melhoria da qualidade da educação.

As instituições de Educação Infantil devem elaborar, implementar e avaliar suas propostas pedagógicas a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e com a participação das professoras e dos professores.

META 01

A universalização em regime colaborativo com a União, Estado e município até 2020, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

EXTRATÉGIAS

1.1 Construir, em regime de colaboração com a União, Estado e Município, novas instituições de educação infantil, bem como ampliar as já existentes para atender progressivamente a oferta de vagas, priorizando área urbana e comunidades com alto índice atendimento de população infantil com baixo poder aquisitivo. Autorizar, somente construção e funcionamento de instituições de educação infantil que atendam aos padrões mínimos de infraestrutura definidos nacionalmente.

1.2 Estabelecer, que os padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil, contemplem: - espaço para recepção; - sala de professores, de serviços administrativos, pedagógicos e de apoio; - salas para atividades das crianças, com boa ventilação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, respeitando área mínima de 1,5 metros quadrados por criança atendida; - refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação; - instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças; - instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos; - berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças; - locais para amamentação e higienização, com balcão e pia; solário, respeitada a indicação da vigilância sanitária de 2,20 metros quadrados por criança; - área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento, por turno; - área verde; - parque infantil; - brinquedoteca.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

1.3 Assegurar, somente a admissão de professores na educação infantil na rede municipal de ensino, mediante concurso público e que possuam a titulação mínima em nível médio, na modalidade normal dando preferência à admissão de profissionais, graduados em curso específico de nível superior.

1.4 Assegurar, durante a vigência deste plano, a oferta de programas Municipais de Formação dos Profissionais de Educação Infantil, atendendo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de forma que atendam a demanda do município.

1.5 Realizar e publicar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche e pré-escola para a população de até 5 (cinco) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.6 Acompanhar e fiscalizar, motivando a expansão e a melhoria da rede física e de equipamentos das escolas particulares de educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade e reestruturação das escolas;

1.7 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infra-estrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.8 Promover a capacitação e a formação continuada dos(as) professores que atuam na educação infantil, incentivando, progressivamente, o atendimento por professores (as) com formação superior;

1.9 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10 Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

1.11 Priorizar em regime de colaboração com a União, Estado e Município o acesso à educação infantil e garantir atendimento educacional especializado, em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados nas formas complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, sendo a necessidade identificada por meio de avaliação feita por equipe multidisciplinar, ouvindo também a família e o aluno;

1.12 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15 Garantir como pré-requisito para ingresso no cargo de monitor, curso de qualificação em cuidados ou atendimento a primeira infância de 00 a 05 anos

1.16 Implementar o serviço de orientação educacional nas escolas públicas de educação infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

ENSINO FUNDAMENTAL

DIAGNÓSTICO

O Município de Vertente do Lério estabeleceu normas para implementação do Ensino Fundamental de 09 (nove anos) no Sistema Municipal de Educação.

“O Ensino Fundamental será oferecido em escolas municipais com ações pedagógicas que contemplem o direcionamento a ser dado ao processo educativo, em termos de concepção de ensino e desenvolvimento humano e, em especial, que contemplem a proposta dos alunos de 06(seis) anos de idade, considerando os recursos humanos, a organização do tempo, o espaço escolar, os materiais didáticos, o acervo bibliográfico e os equipamentos”.

Esta mudança foi de suma importância para o aprimoramento da educação municipal, pois assim, crianças de 06 (seis) anos de idade têm a oportunidade de iniciar mais cedo seus estudos no Ensino Fundamental, tendo, conseqüentemente, um aproveitamento muito mais satisfatório no rendimento escolar.

O Ensino Fundamental, principal nível da Educação Básica, tem seu respaldo legal maior na Constituição Federal em seu art. 208, §1º, afirmando: “O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”, e seu não-oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

No município o atendimento no Ensino Fundamental é oferecido por unidades escolares públicas municipais. No seu Projeto Pedagógico de expansão, o Município propôs-se atender as necessidades dos alunos no que diz respeito à aprendizagem a partir de planos de ensino bem elaborados e compatíveis à idade / série de cada educando observando-se as múltiplas diferenças e necessidades individuais, sendo assegurada permanência com sucesso em sala de aula e a integridade da carga horária legal de efetivo trabalho escolar.

A evolução do quadro de rendimento escolar da rede de educação é favorável, mais ainda não são os desejados, principalmente o de reprovação. Este dado está sendo o que mais contribui para o aumento da distorção idade/série e de modo inevitável para a evasão. Por outro lado o aumento do índice de aprovação representa um avanço na aprendizagem dos alunos, pois

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB, demonstra o sensível progresso e o efetivo rendimento do corpo discente. Diante da atual condição e tendo como objetivo a melhoria da qualidade da educação no município a Prefeitura Municipal de Vertente do Lério fez adesão do Programa Mais Educação em tempo Integral contemplando 06 (seis) escolas 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

As novas concepções educacionais quanto à gestão dos Sistemas de Ensino nos remetem a uma articulação nacional, estadual e municipal em busca do ensino público de qualidade com foco na permanência com sucesso de todos os alunos no Ensino Fundamental. O Governo Federal lançou o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, consolidando o Prova Brasil e dados do Censo Escolar entre outros indicadores, a fim de traçar metas mais ofensivas para melhoria do ensino público pactuadas no PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação e no Compromisso Todos pela Educação.

O avanço pedagógico que o Ministério da Educação deseja está um pouco distante, o Município vem experimentando dificuldades com a estrutura física da maioria das escolas ainda está longe de proporcionar atendimento compatível com o momento histórico vivido e com as necessidades da sociedade, notadamente para a jornada de tempo integral, faltando a elas: salas de aula adequadas, biblioteca, áreas para a prática de esportes, recreação e atividades artísticas, culturais, laboratórios e equipamentos de informática e fácil acesso aos alunos com necessidades especiais, como cadeirantes e deficientes visuais.

Para garantir o direito subjetivo à educação de qualidade aos educandos também se faz necessário lançar mão a programas especiais para que esse direito seja contemplado como os Programas de Transporte Escolar, Programa de Alimentação Escolar, Programas de Renda Mínima (Bolsa Família.) e outros que garantam freqüência escolar, Programa do Livro Didático, entre outros.

O acesso e permanência na escola é dever do município e, para tanto, há de se dar continuidade a esta garantia, proporcionando condições para que o educando obtenha êxito. Para isso, faz-se necessário que, cada vez mais, se promova a qualificação dos professores e que a formação continuada faça parte do desejo de cada profissional envolvido com a educação bem como, necessita-se de um real comprometimento para que se efetivem ações que o levem a alcançar seu objetivo com uma aprendizagem sólida, abrangente e atual.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

Faz-se necessário, também, promover com maior intensidade atividades extracurriculares na própria escola, pois, trata-se de uma forma de melhorar os relacionamentos nas instituições, de fazer com que pais, alunos e professores se conheçam melhor e possam interagir, unindo-se pelo mesmo objetivo.

DIRETRIZES

Nosso propósito é que o aluno chegue a Escola e aprenda, chegando ao final da fase de Alfabetização dominando a leitura, interpretação, escrita, operações, etc. Para que isto aconteça é preciso que o espaço escolar seja acolhedor, educativo e que eles tenham condições pedagógicas e materiais que facilitem esta aprendizagem.

Esperando que a qualidade educacional domine em nossas escolas, é preciso que nossos educadores tenham também espaço para enriquecimento de suas atividades de cursos, estudos continuados e especialização.

O currículo, a organização escolar e os calendários precisam ser adequados às necessidades e melhoria da qualidade do ensino aprendizagem.

O ensino fundamental é um direito do aluno e dever do Estado; não queremos apenas a inclusão, mas a permanência e sucesso deles até a conclusão do mesmo.

Pretendemos que, ao concluir o Ensino Fundamental, todos os jovens do município estejam preparados suficientemente para cursarem o Ensino Médio.

Outro objetivo é ampliar O Programa Mais educação jornada escolar para turno integral para todas as escolas possibilitando aos alunos a participação em atividades artísticas, práticas de esportes, acompanhamento nas tarefas escolares de casa, alimentação escolar, etc, especialmente aos alunos cujas famílias não podem dar este suporte em casa. Precisamos da ajuda financeira dos governos Estadual e Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

META 02

Universalizar em regime colaborativo entre a União, Estado e Municípios o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que no mínimo 80% (oitenta por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada até 2019 e pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1) Elaborar planejamento detalhado de ações, no primeiro ano do PME, em regime de colaboração, precedido de sistematização e análise dos dados sobre o acesso ao Ensino Fundamental, visando sua universalização, no próximo ano, e assegurar o direito à educação, matrícula e permanência dos estudantes, cumprindo o que indica a Constituição Federal, envolvendo o município e o estado e a rede privada, através da 9ª Gerência Regional de Educação Vale do Capibaribe, da Secretaria Municipal de Educação e das mantenedoras das escolas privadas, demandando o apoio técnico e financeiro da União, Estado e Município;

2.2) Criar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da 12ª Coordenadoria Regional da Secretaria Estadual de Educação, no prazo de (1) ano da aprovação desse PME, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental, fortalecendo o monitoramento do acesso, da permanência e avaliando o aproveitamento escolar dos estudantes, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda;

2.3) Elaborar planejamento detalhado de ações, no primeiro ano do PME, em regime de colaboração, precedido de sistematização e análise dos dados sobre a distorção idade escolaridade no Ensino Fundamental, envolvendo o município e o estado, através da 9ª Gerência Regional de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, demandando apoio técnico e financeiro da União, Estado e Município, estabelecendo metas parciais por períodos, conforme a situação diagnosticada no município;

2.4) Regularizar o fluxo escolar no âmbito do sistema de ensino, por meio de ações planejadas pelos órgãos gestores, reduzindo progressivamente as taxas de repetência e de evasão por meio de apoio pedagógico, social e na área da saúde;

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

2.5) Garantir em regime de colaboração com a União, Estado e Município e a permanência no quadro de funcionários das escolas de assistentes sociais, psicólogos e psicopedagogo em todas as escolas, atuando no mínimo 20 horas semanais na unidade de ensino, em pelo menos 50% das escolas no prazo de três anos a contar da data de publicação deste PME e na totalidade das escolas até o final da vigência deste PME;

2.6) Garantir em regime de colaboração com a União, Estado e Município a existência de espaços escolares como auditórios, salas multimídias, salas de reforço pedagógico, salas de atendimento psicológico escolar e assistência social, laboratórios de informática e ciências, salas de Atendimento Educacional Especializado e Salas de Recursos Pedagógicos, quadras poliesportivas cobertas, garantindo plena acessibilidade aos espaços no interior das escolas em até seis anos após a aprovação deste PME;

2.8) Promover, através de planejamento conjunto entre a Secretaria Municipal de Educação e a Gerência Regional de Educação 9º GRE, a aproximação entre propostas pedagógicas das redes municipal e estadual de ensino, a partir do desenvolvimento de políticas de formação docente e da análise das ações desencadeadas no conjunto das redes de ensino, visando ao alcance da meta;

2.9) Garantir em regime de colaboração com a União, Estado e Município, recursos financeiros que possam suprir as necessidades pedagógicas, os recursos humanos e a manutenção dos espaços criados a partir da universalização, visando à permanência e dá aprendizagem efetiva de todos educandos, assim como prever recursos financeiros para espaços que vierem a ser criados;

2.10) Promover de forma sistemática, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade compartilhada da Secretaria Municipal de Educação e da 9º GRE, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, fortalecendo parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude para diminuir os índices de evasão e abandono em todas as etapas do Ensino Fundamental;

2.11) Realizar, anualmente, em parceria da Secretaria Municipal de Educação e 9ª GRE com entidades estaduais e municipais, mapeamento por meio de censo educacional, das crianças e adolescentes que se encontram fora da escola, visando localizar a demanda e garantir a universalização da oferta do ensino obrigatório;

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

2.12) Garantir em regime de colaboração com a União, Estado e Município, sob coordenação dos órgãos administradores e normatizadores dos sistemas, no prazo de cinco anos, documento com os padrões mínimos municipais de infraestrutura física para o Ensino Fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos de ensino e com as suas particularidades locais, incluindo, além dos recursos humanos necessários, as diretrizes apontadas no PNE/2014;

2.13) Conscientizar e incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, fortalecendo os conselhos escolares com a presença das comunidades nas gestões escolares, bem como prevendo ações nos projetos políticos-pedagógicos e regimentos escolares das instituições de ensino, reforçando a responsabilidade dos pais ou responsáveis no processo educacional de seus filhos e ampliando a consciência da escola como espaço público;

2.14) Priorizar a alfabetização, na sua amplitude, como um processo ao longo de todo o Ensino Fundamental, entendendo o compromisso como de todas as áreas do conhecimento, expressa em todas as propostas pedagógicas das instituições do Ensino Fundamental, por meio de ações de acompanhamento e assessoria das mantenedoras;

2.15) Garantir, sob responsabilidade da Gerência Regional de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, a oferta do Ensino Fundamental para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, fortalecendo formas diferenciadas de oferta para o Ensino Fundamental, que garantam a qualidade social da educação;

2.16) Incentivar o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.17) Qualificar e ampliar em regime de colaboração com a União, Estado e Município, planejamento da Secretaria Municipal de Educação e fiscalização dos conselhos de educação, em nível de cada sistema, a partir da vigência deste PME, as políticas de acessibilidade plena e de inclusão nos Sistemas de Ensino Regular, promovendo as adaptações físicas, de comunicação e currículo, ampliando os serviços de Atendimento Educacional Especializado,

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

qualificando e orientando professores, funcionários e gestores, necessário ao acesso e à permanência de todos os estudantes, segundo as legislações para a educação especial na perspectiva da inclusão, em vigência;

2.18) Possibilitar em regime de colaboração com a União, Estado e Município, a alunos e professores a qualificação, educação e inclusão sociodigital por meio do acesso às novas tecnologias educacionais, por meio da instalação de laboratórios de informática, equipamentos multimídia, ciências, idiomas, bibliotecas, videotecas e outros em todos os estabelecimentos de ensino deste município até o último ano de vigência deste PME;

2.19) Investir na formação inicial e continuada dos profissionais do Ensino Fundamental, atendendo às peculiaridades locais e à tipologia das instituições, como um direito coletivo da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como local para essa formação, articulando ações em regime de colaboração pela Secretaria de Educação, em parceria com universidades e com apoio técnico e financeiro com apoio da União, Estado e Município, através dos programas de formação;

2.20) Garantir espaços de discussão permanentes, oportunizando formação continuada sobre políticas educacionais de inclusão no Ensino Fundamental, entre todos os estabelecimentos de ensino, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica do município, em regime de colaboração entre órgãos gestores – administradores e normatizadores – dos sistemas de ensino;

2.21) Implementar diferentes formas e instrumentos avaliativos, por meio de ações dos órgãos gestores – administradores e normatizadores – dos sistemas de ensino, na perspectiva de qualificar o processo de avaliação dos alunos nas instituições de ensino, levando sempre em consideração as especificidades individuais de cada educando, garantindo a concepção de avaliação emancipatória e da progressão continuada nas propostas político-pedagógicas das escolas, superando a lógica da reprovação e da repetência, incidindo sobre os índices de evasão e distorção idade-escolaridade;

2.22) Garantir, por meio de ações dos órgãos gestores dos sistemas – administradores e normatizadores – nos cursos de formação e nas propostas pedagógicas, paradigmas curriculares que contemplem as diferenças étnico-culturais, temas transversais, os emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais e os outros relevantes previstos no PNE/14 e neste PNE;

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

2.23) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.24) Promover, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e da 9ª GRE, em parceria com as universidades, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, articulado com planos estadual e municipal, garantindo espaços de integração esportiva em âmbito municipal;

2.25) Estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos e programa sobre temas contemporâneos (drogas, sexo, saúde, economia, cidadania, justiça ética, meio ambiente e sustentabilidade, violência, desemprego, valores sagrados e cultura popular) garantindo objetos de pesquisas, de encontros, de produção e troca de conhecimento.

META 3

Universalizar, até 2017, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

EXTRATÉGIAS

3.1 - Estabelecer, em regime de colaboração entre o Estado e os municípios, plano de ação para ampliação de vagas no Ensino Médio nas regiões e comunidades onde não houver cobertura de vagas suficientes para assegurar o direito de todos à educação, potencializando o uso dos espaços da rede estadual existentes ou utilizando os prédios das escolas municipais, quando houver salas de aula ociosas, assegurando a continuidade de estudos a todos os estudantes que concluírem o Ensino Fundamental, em qualquer forma de organização curricular;

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

3.2 - Formular e implementar, sob responsabilidade da 9ª GRE em articulação com municípios, progressivamente, política de gestão da infraestrutura no Ensino Médio que assegure: a) o atendimento da totalidade dos egressos do Ensino Fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade e dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, no prazo de dois anos, a contar da vigência deste Plano. b) a expansão gradual do número de matrículas no Ensino Médio de acordo com a demanda de vagas necessárias à universalização desta etapa; c) a correção de fluxo, alcançando, no prazo de 5 anos, 70% e, até o final do plano, 85%;

3.3 - Promover estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do Plano, em regime de colaboração entre Estado e municípios, para a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com as famílias, os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.4 - Redimensionar nos sistemas de ensino, com prioridade para o sistema estadual, por competência, no prazo de dois anos a partir da aprovação deste PEE, a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, ampliando as matrículas para Educação de Jovens e Adultos (EJA Médio) e potencializando a distribuição territorial das escolas e do atendimento ao Ensino Médio, de forma a atender a demanda, em respeito às especificidades e necessidades dos (as) estudantes e das comunidades;

3.5 - Adaptar prédios escolares para o atendimento a alunos com deficiência, a contar da vigência deste Plano, autorizando o funcionamento, somente, de novas instituições de ensino que estejam dentro dos padrões normativos vigentes previstos em lei, por meio de ações das administradoras dos sistemas de ensino, em regime de colaboração com a União, Estado e Município;

3.6 - Expandir, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino – administradores e normatizadores – o atendimento do Ensino Médio gratuito com qualidade social para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, a fim de atender a demanda;

3.7 - Expandir o atendimento do Ensino Médio gratuito com qualidade social para as populações do campo, para as comunidades indígenas e quilombolas, respeitando as suas características interesses e necessidades;

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

ENSINO MÉDIO

DIAGNÓSTICO

O Ensino Médio é uma etapa na formação profissional que tem a ver com o desenvolvimento econômico e social do município. Este nível de ensino é da responsabilidade do Estado que conta com uma unidade de ensino médio no município, porém o PME tem que acolher a atuação do Estado e articulá-la com as forças vivas do desenvolvimento do Município.

Hoje, temos o Curso Médio, capacitando os jovens para prosseguirem estudos em nível superior. Muitos alunos terminam o curso médio e não têm condições de prosseguirem seus estudos. Ainda é verificada uma distorção idade-série no Ensino Médio. Esta ocorrência é resultado das taxas de repetência no Ensino Fundamental, os jovens chegam ao Ensino Médio um pouco mais velhos. Há casos também de o aluno desistir do Ensino Médio por não dar conta de acompanhá-lo, em decorrência da pouca base que traz do Ensino Fundamental acompanhada da falta de incentivo e força de vontade.

A Escola de Ensino Médio no município oferecem uma infra-estrutura adequada: possui biblioteca, laboratório de informática, quadra de esporte, televisão, DVD, computador, energia elétrica, abastecimento de água.

O desafio do Estado é enfrentar e do Município apoiar a demanda cuidando ao mesmo tempo de melhorar a qualidade do ensino e procurando ampliar as alternativas de atendimento para os grupos menos favorecidos da população que estão chegando ao ensino médio.

Os jovens que insistem em permanecer na escola, apostam na melhoria da formação que lhes facilite o ingresso no mundo produtivo, cada vez mais exigente e excludente. Portanto, os anseios da sociedade jovem deram espaço à iniciativa continuada de fazer dessa etapa da educação básica muito mais do que preparar jovens e adultos para ingressar nas Universidades: preparar para a vida.

Muitos jovens apresentam idade acima da faixa etária desejável para cursar o Ensino Médio, demandam metodologias e alternativas de organização do currículo que lhes permitam adquirir novas formas de organização da escola para atender a esse segmento.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

É necessário rever os cursos e programas identificados com os interesses desses alunos, como as classes de aceleração, o EJA Médio e o Travessia.

No entanto, a necessidade de construir uma escola para o jovem não se limita a atender aos que estão fora da faixa etária. Há muitas situações que precisam ser repensadas, considerando os alunos em idade regular. É necessário criar condições para que a escola jovem seja um espaço projetado para os jovens e adequado às novas propostas curriculares. Por isso é preciso promover o reordenamento da rede física.

Outro problema é que parte dessa população jovem estuda à noite, no entanto, a predominância de matrículas de Ensino Médio no noturno não se explica apenas pela característica dos estudantes, comumente considerados alunos trabalhadores.

Essa situação acarreta uma série de conseqüências para a qualidade do ensino. Embora todas as políticas destinadas a prover as condições básicas para o funcionamento da escola jovem sejam importantes, apenas a atuação de professores que assumam na prática os princípios da reforma poderá garantir o bom uso dos materiais, fazer do desenvolvimento curricular um processo vivo e conferir à gestão educacional a dimensão pedagógica da qual ela tanto se ressente.

DIRETRIZES

O Ensino Médio precisa ser entendido como uma proposta de Educação que propicie aprendizagem de competências de caráter geral, que forme pessoas mais aptas a assimilar mudanças, que sejam mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social.

A Constituição Federal (Art. 208) traz como dever do Estado a garantia da progressiva universalização do ensino médio gratuito. Este dever do Estado vem trazer a oportunidade a muitos jovens de realizarem seus estudos, mas, como os desafios da modernidade exigem, queremos um ensino médio que vá proporcionar as aquisições de competências relacionadas ao exercício da cidadania e na inserção produtiva.

O Ensino Médio precisa conduzir seus jovens alunos à auto-aprendizagem, à percepção da dinâmica social e da capacidade para nela intervir, à compreender os processos produtivos, a terem capacidade de

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

observar, interpretar e tomar decisões; a terem domínio de aptidões básicas de linguagens, comunicação, abstração, gerar informação e usá-la para solucionar problemas concretos na produção de bens ou na gestão e prestação de serviços.

META 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais e altas habilidades ou superdotação o acesso à Educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente da rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

EXTRATÉGIAS

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) Oportunizar , no prazo de vigência deste PME, a universalização em processo colaborativo com a União, Estado e Município o atendimento escolar à demanda manifestada pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, oferecendo atendimento educacional especializado em estimulação precoce com profissionais habilitado de forma itinerante nas escolas infantis, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) Implantar em regime de colaboração com a União, Estado e Município, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas, ampliando o atendimento educacional especializado;

4.4) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a plena acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação em regime de colaboração com a União, Estado e Município;

4.5) Criar cargo de intérprete a fim de garantir a oferta de educação bilíngüe, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngües e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA

DIAGNÓSTICO

A Constituição Federal estabelece o direito de as pessoas com necessidades especiais receberem educação preferencialmente na rede

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

regular de ensino (art. 208, III). A diretriz atual é a da plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade. Trata-se, portanto, de duas questões - o direito à educação, comum a todas as pessoas, e o direito de receber essa educação sempre que possível junto com as demais pessoas nas escolas "regulares" (BRASIL, 2002,p.94).

Conforme registro do PNE (2001,p.78) a Organização Mundial de Saúde, conforme apresenta o Plano Nacional de Educação, estimam que em torno de 10% da população têm necessidades educacionais especiais. Essas podem ser de diversas ordens: visuais, auditivas, físicas, intelectuais, múltiplas, distúrbios de conduta e também superdotação ou altas habilidades.

O Sistema de Ensino do Município de Vertente do Lério, tem se esforçado para adotar a política de inclusão, tendo por princípio o direito de todos à educação escolar e a concepção de que todos são capazes de aprender, embora em ritmos diferenciados.

A educação especial, no município, embora os números de matrícula nos estabelecimentos escolares ainda sejam baixos, em consequência da realidade cultural que efetivou o hábito de excluir esses alunos do contexto escolar, conta com 50 alunos portadores de necessidades especiais.

A inclusão das pessoas portadoras de necessidades educativas especiais matriculadas nas escolas da Rede Municipal de Vertente do Lério, mobiliza a Secretaria Municipal de Educação por meio da equipe técnica, a diversificar ações e implementar o nível de oferta do Atendimento Educacional Especializado, buscando parceria com a União e Estado e garantir a formação continuada de professores e o suporte pedagógico às Unidades Escolares, para garantir o direito do acesso e da permanência de todos os alunos matriculados.

Contudo faz-se necessário, entre outras ações, a ampliação e implementação da oferta de atendimento especializado, que responda às necessidades educacionais, em todos os níveis de ensino em que o aluno estiver inserido. O Município está buscando ampliar as discussões, para aumentar investimentos, mudar paradigmas e concepções a fim de construir um sistema educacional efetivamente inclusivo.

DIRETRIZES

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

A Constituição Federal do Brasil, de 1988, além das garantias fundamentais gerais da pessoa humana, assegurou, também, alguns direitos específicos às pessoas portadoras de deficiências, cujo atendimento educacional especializado deve ser, preferencialmente, na rede regular de ensino (art. 208, III).

Nesta parcela da população escolar, entendida como “pessoas com necessidades educacionais especiais”, estão os alunos com deficiências (físicas, sensoriais e mentais) e alunos com condutas típicas e superdotados, que necessitam de acompanhamento especializado após passarem pela avaliação diagnóstica, realizada por profissionais qualificados, que orientam o processo de ensino, o atendimento interdisciplinar e as adaptações curriculares necessárias à escolarização desses alunos, criando, na sala de aula e na escola, um espaço de possibilidades diante da diversidade.

A identificação das necessidades educacionais especiais e os encaminhamentos realizados através da avaliação pedagógica e/ou psicoeducacional, definem os atendimentos e os recursos específicos para cada caso.

Embasado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, ao elaborar sua proposta pedagógica, o estabelecimento de ensino, respaldado em sua autonomia, deverá prever ações que assegurem um currículo dinâmico, voltado às necessidades do alunado, prevendo, também, adaptações, inclusive no processo avaliativo, considerando as peculiaridades e a flexibilidade da aprendizagem.

Para atingir este objetivo, faz-se necessário, prever e propiciar a capacitação continuada dos profissionais da educação, desmistificando a questão das deficiências e possibilitando oportunidades de atendimento das necessidades educacionais especiais em todas as escolas. É indispensável criar mecanismos para que o professor busque desenvolver uma prática pedagógica de qualidade com todos os alunos, incluídos ou não.

O Poder Público e as organizações da sociedade civil são elos importantíssimos para a efetivação do acesso e permanência da pessoa com necessidades educacionais especiais no ensino, conforme preconizam os documentos oficiais e os princípios filosóficos da Educação para Todos. Deste preceito é que foram definidas para os próximos nove anos, as diretrizes para esta modalidade de ensino.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.: 3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

EXTRATÉGIAS

5.1) Elaborar anualmente diagnóstico, considerando dados de alfabetização até o terceiro ano do Ensino Fundamental, formação docente dos professores, práticas pedagógicas e de avaliação, sob a responsabilidade da 9ª CRE e Secretaria Municipal de Educação.

5.2) Elaborar um plano de ação até o segundo ano de vigência deste plano, com base no diagnóstico realizado, que contemple percurso/trajetória com submetas por período, estratégias de práticas pedagógicas e avaliação, formação docente, sob responsabilidade da 9ª GRE e Secretaria Municipal de Educação.

5.3) Estruturar sob responsabilidade articulada da Secretaria Municipal de Educação com a 9ª GRE, a organização do Ensino Fundamental de 9 anos com foco no ciclo de alfabetização nos primeiros três anos do Ensino Fundamental, sob a lógica da avaliação com progressão continuada, a partir da vigência deste plano, fundamentadas nas diretrizes curriculares desta etapa.

5.4) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com o apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena em todas as crianças, por meios de ações da Secretaria Municipal de Educação e 9ª CRE;

5.5) Garantir, fazendo constar nas propostas políticas pedagógicas das escolas, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas-administradores e normatizadores - a dimensão da ludicidade e do brincar nos currículos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as características da faixa etária dos estudantes.

5.6) Garantir a alfabetização de crianças do campo, indígenas, Quilombolas, e de populações itinerantes sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

Educação e 9ª CRE com organização curricular e produção de materiais didáticos específicos, desenvolvendo instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e das comunidades Quilombolas;

5.7) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a Secretaria Municipal de Educação e 9ª GRE e, em parceria com as instituições de ensino superior.

5.8) Garantir em regime de colaboração com União, Estado e Município, infraestrutura e política de recurso humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todos os estudantes até o terceiro ano do Ensino Fundamental.

META 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25%(vinte e cinco por cento) dos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

6.1) Elaborar no primeiro ano de vigência deste plano, diagnóstico no município, das condições e perspectivas de oferta de educação integral, em regime de colaboração com União, Estado e Município, envolvendo 9ª GRE e Secretaria Municipal de Educação;

6.2) Elaborar, no primeiro ano de vigência deste PME, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da 9ª GRE, plano de ação para a expansão e qualificação da educação em tempo integral, definindo submetas que permitam o alcance dos percentuais propostos em nível municipal, a partir de fundamentações conceituais sobre educação integral, atingindo 20% das escolas e 15% dos estudantes nos primeiros três anos deste PME, 40% das escolas e 20% dos alunos nos três anos subseqüentes, e pelo menos 50% das escolas e 25% dos estudantes até o final da vigência do PME;

6.3) Promover regime de colaboração com União, Estado e Município, a reorganização/adequação predial e curricular das instituições de ensino,

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

contemplando a acessibilidade e as dimensões indissociáveis do educar e cuidar e promovendo adequações que contemplem a variabilidade didática, ludicidade, práticas esportivas e culturais, orientadas pela função da escola de promoção da formação integral, sob responsabilidade das mantenedoras;

6.4) Promover em regime de colaboração com União, Estado e Município, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de orientações de estudos e leituras e atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passa a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.5) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da construção de prédios, salas, etc., e da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de aprendizagem, de ciências e de informática (com acesso banda larga à rede mundial de computadores e com quantidade e qualidade suficiente de equipamentos), espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.6) Estabelecer em regime de colaboração com União, Estado e Município, nas redes de ensino, com a devida destinação de recursos financeiros, propostas pedagógicas que explorem o potencial educacional dos espaços fora das escolas, como práticas sistemáticas nos planejamentos pedagógicos;

6.7) Garantir às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, sob coordenação da Municipal de Educação e da 9ª GRE;

6.8) Garantir em regime de colaboração com União, Estado e Município, por meio de ações da Municipal de Educação, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para toda a Educação Básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituição especializada;

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

6.9) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a educação em tempo integral em regime de colaboração com União, Estado e Município, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pósgraduação strictu sensu e ações de formação continuada de professores para a educação em tempo integral, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e da 9ª GRE, em parceria com as instituições de ensino superior, a contar da vigência do plano;

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB.

ESTRATÉGIAS:

7.1) Elaborar, sob responsabilidade das Secretarias Municipal e Estadual de Educação, no primeiro ano de vigência deste PME, diagnóstico detalhado, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, composto por dados e análises, considerando o resultado do Ideb, formação docente, perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, das condições de infraestrutura das escolas, dos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino; e outros indicadores apontados como pertinentes, sobre a situação e sua relação com a meta estabelecida no PNE;

7.2) Elaborar, até o segundo ano de vigência deste PME, considerando o diagnóstico realizado, plano de ação por município, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, focando o alcance das metas do Ideb, escalonando índices periódicos, articulados aos definidos neste PME;

7.3) Constituir sistemas de avaliação institucional em todos os sistemas de ensino, sensíveis à complexidade dos processos educativos, que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sob

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

responsabilidade das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, visando à indução do processo contínuo de autoavaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, e formação continuada do(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, no prazo de dois anos a partir da vigência deste PME;

7.4) Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR) do município, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5) Desenvolver, no âmbito dos sistemas de ensino, por meio de ações dos órgãos gestores – administradores e normatizadores – indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngüe para surdos, em conformidade com as diretrizes nacionais;

7.6) Orientar, em regime de colaboração, por meio de ações articuladas das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com menores índices e a média municipal e estadual, garantindo equidade da aprendizagem, reduzindo pela metade, até o 16º último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;

7.7) Garantir em regime de colaboração com União, Estado e Município transporte público gratuito para todos os estudantes da rede pública que dele necessitem, priorizando a educação do/no campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, mediante: a) Renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados; b) Programas suplementares de apoio ao transporte escolar, possibilitado o regime de colaboração, em articulação com o transporte público;

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.: 3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

7.8) Desenvolver pesquisas, no âmbito dos sistemas de ensino e em regime de colaboração, em parceria com as instituições de ensino superior e com os movimentos sociais, para o atendimento escolar da população do/no campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.9) Universalizar em regime de colaboração com União, Estado e Município, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica;

7.10) Ampliar em regime de colaboração com a União, Estado e Município, programas e aprofundar ações de atendimento aos estudantes em todas as etapas da educação básica, com programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, por meio de ações articuladas entre os sistemas de ensino e órgãos afins;

7.11) Prover em regime de colaboração com União, Estado e Município, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a Internet.

7.12) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas do sistema municipal de ensino, bem como manter programa municipal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação, em regime de colaboração, até 2023;

7.13) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura da paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.14) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.: 3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

7.15) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.16) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de população itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngüe na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.17) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de ações do Fórum Municipal de Educação;

7.18) Universalizar em regime de colaboração com União, Estado e Município, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.19) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, sob responsabilidade das Secretarias Estadual e Municipal de Educação;

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.: 3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

7.20) Garantir em regime de colaboração com União, Estado e Município, no âmbito de cada sistema de ensino, infraestrutura e política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para atingir as metas previstas para o Ideb;

META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS

8.1) Participar de programas ofertados pela União ou Estado, para correção de fluxo, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com defasagem idade/série, considerando as especificidades dos segmentos populacionais mais carentes;

8.2) Fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Articular com entidades privadas de serviço social a oferta de educação profissional técnica, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.4) Buscar parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo (Ausência) e colaborar com o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% (Noventa e três inteiros e 5 décimos por cento) até 2016 e até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (Cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

- 9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- 9.2) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.3) Realizar chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.4) Participar de avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade;
- 9.5) Incentivar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.6) Participar de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistiva que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.7) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas a políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA

DIAGNÓSTICO

A Educação de jovens e adultos é uma modalidade de ensino constituída não somente num desafio pedagógico, mas principalmente em uma dívida social. A exclusão de jovens, adultos e idosos do processo educativo os priva de outros direitos fundamentais como o exercício pleno de cidadania, o acesso a herança cultural brasileira e da humanidade e, especialmente, o acesso ao mercado de trabalho, com conseqüências profundas para a construção de uma sociedade justa, democrática e solidária.

A erradicação do analfabetismo é preocupação do Brasil e dos municípios. Aqueles que não tiveram acesso ou a continuidade de estudos na idade própria podem fazê-lo agora. Temos nossas escolas com salas ociosas à noite que podem acolher os candidatos a EJA. (Educação de Jovens e Adultos)

É preciso acreditar, incentivar e promover a estima desta clientela. São pais que sentem dificuldades em acompanhar os filhos nas escolas regulares, são jovens que perdem oportunidades de promoção no trabalho, mas que sentem que nunca é tarde para começar ou recomeçar.

É situação preocupante, pois são ainda adolescentes, que às vezes ficam à mercê das situações geradoras de problemas sociais. Estão sujeitos ao envolvimento com drogas, ao subemprego, à prostituição. Nossos analfabetos são, na maioria, alunos evadidos do Ensino Fundamental e jovens de classe média baixa. Apresentam certa resistência ao chamado para a volta às aulas.

O ritmo acelerado da construção de conhecimentos da humanidade alerta para o fato de que não se pode restringir a educação de jovens e adultos a alfabetização e a escolaridade básica. É preciso oferecer oportunidades de aprendizado o tempo todo, a todos, inclusive aos escolarizados, sob pena de serem atropelados pela velocidade e pela quantidade de informações e conhecimentos novos.

Integrada à Política Nacional e Estadual, a Secretaria Municipal de Educação vem desenvolvendo programas de atendimento a jovens e adultos da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª fases. No Ensino Médio(EJA Médio), o atendimento é realizado na rede estadual de ensino, todos no horário noturno.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

Na perspectiva de atender aos princípios norteadores da educação é mister a criação de propostas alternativas para promover a igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno no processo educativo, a utilização de concepções pedagógicas que valorizem a experiência extra-escolar e a vinculação da educação com o trabalho e com as práticas sociais.

Efetivar políticas públicas que priorizem, que focalizem esforços, planos estratégicos, mobilizações e ações na alfabetização e escolarização básica de EJA, com propostas pedagógicas originais, que utilizem métodos, tecnologias e estratégias desse novo tempo, capacitando o jovem e o adulto para melhor viverem e conviverem nesse tempo, no seu tempo, sem negligenciar a educação continuada e permanente.

DIRETRIZES

Constituição Federal, em seu artigo 208, Inciso I, garante o acesso ao ensino fundamental gratuito, inclusive àqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria. Esse dispositivo constitucional determina, portanto, o dever do Estado de promover a educação de jovens e adultos, a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases definiu que a educação de jovens e adultos deve atender aos interesses e às necessidades de indivíduos que já tinham uma determinada experiência de vida, participam do mundo do trabalho e dispõem, portanto, de uma formação bastante diferenciada das crianças e adolescentes aos quais destina o ensino regular. É por isso que a educação de jovens e adultos é também compreendida como educação contínua e permanente.

Assim, serão atendidos jovens e adultos trabalhadores ou não que nunca estiveram na escola ou que dela foram excluídos, tanto pelas condições sócioeconômicas, como pelas inúmeras repetências, sendo respeitadas as necessidades sociais e as condições físicas e humanas da escola.

Neste processo, as parcerias (União, o Estado, as Universidades, a Comunidade, as empresas, etc.) têm papel fundamental, pois articuladas, enriquecem os programas de Educação de Jovens e Adultos, aumentando sua eficácia, tornando-os mais atrativos.

O poder público deve garantir professores capacitados para atuarem na Educação de Jovens (EJA), com acompanhamento de coordenação

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

pedagógica em todas as classes e a utilização de metodologias diversificadas, como forma de combater a evasão e a repetência. Bem como, recuperar, sistematizar, debater e divulgar experiências exitosas da EJA, objetivando construir propostas alternativas.

Deve assegurar também às classes da EJA material didático adequado e específico para as diversas faixas etárias e necessidades dos sujeitos.

O resgate da dívida educacional para com essa clientela (jovens e adultos), não deve se restringir à oferta de formação equivalente às quatro séries iniciais do Ensino Fundamental.

A concretização das diretrizes, objetivos e metas para a Educação de Jovens e Adultos requer a garantia e programação de recursos públicos necessários.

META 10

Oferecer, no mínimo 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada da educação profissional.

EXTRATÉGIAS

10.1) Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltados à conclusão da educação básica;

10.2) Fomentar a integração de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público de jovens e adultos considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância;

10.3) Participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência em regime de colaboração com a União, Estado e Município.

10.4) Estimular a diversidade curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática nos eixos da ciência, do

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.5) Fomentar o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios, estimulando a oferta de formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada a educação profissional;

10.6) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular nos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

DIAGNÓSTICO

Praticamente não existem no município entidades públicas que ofereçam cursos profissionalizantes. O Normal em Nível Médio oferecido na Escola Justa Barbosa de Sales, contando com um quadro de professores e uma clientela esforçados, comprometidos e interessados.

Como o ensino Médio de Formação Geral não fornece preparação específica para o mundo do trabalho, geralmente os jovens vão para o mercado de trabalho sem nenhuma qualificação e quando conseguem algum trabalho, aprendem na prática e não têm perspectiva de crescerem profissionalmente. A maioria dos alunos trabalha no comércio, na agricultura, na feira ou são empregados domésticos.

Pessoas qualificadas atuando, nos diversos espaços, além de ser crescimento individual, desenvolve também o município. Portanto, faz-se necessário, investimento sério na qualificação profissional, principalmente dos jovens. No município, existem muitas pessoas que estão se profissionalizando, tendo que pagar para fazer cursos fora da cidade.

No entanto, cabe ao Município repensar urgentemente a situação, elaborando uma proposta articulada com Estado e as ONGs de forma a atender a maioria dessa clientela jovem e adulta, oferecendo aos mesmos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

sólida formação cultural e competência técnica que permitam o ingresso e a permanência no mercado de trabalho.

Nesse sentido, o grande desafio é transformar a Educação Profissional oferecida no Brasil, para que responda com maior eficiência e eficácia, às demandas dos cidadãos do mundo do trabalho e aos requerimentos específicos do desenvolvimento económico e social do País, com o propósito de melhorar as condições necessárias às atividades profissionais e contribuir para a elevação da produtividade e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

DIRETRIZES

A formação profissional, não pode ser aceita pelos que lutam por dias melhores para todos e por uma educação pública de qualidade, assentada em projetos que buscam o desenvolvimento humano e social.

Assim, a concepção de formação profissional deve ir além de treinamento específico de pessoas que ocupam funções dentro de um ambiente de trabalho devendo se vincular a uma estratégia de desenvolvimento humano e de inclusão social. O ensino profissional deve ser formulado, então, com o objetivo de garantir a capacitação profissional de trabalhadores tecnicamente competentes e politicamente comprometidos com toda a sociedade.

METAS 11

Triplificar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (Cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

EXTRATÉGIA

1. Realizar parcerias com órgãos federais e estaduais, com ênfase com o Ministério do Trabalho, voltadas para a implantação e o financiamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

ações que permitam o oferecimento de cursos para a qualificação e requalificação para o mundo do trabalho.

2. Oferecer cursos profissionalizantes de nível básico em parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social, tendo em vista a demanda no mundo do trabalho.

3. Propiciar aos jovens, acima de 14 anos, e aos adultos, condições para o trabalho, oferecendo-lhes novas perspectivas profissionalizantes, independente de terem ou não concluído o Ensino Fundamental .

4. Qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho.

5. Cooperar com instituições que ofereçam o Ensino profissionalizante à comunidade, de acordo com a demanda do município, durante a vigência do Plano.

6. Estabelecer a permanente revisão e adequação às exigências de uma política de desenvolvimento municipal dos cursos básicos, técnicos e superiores da educação profissional, observadas as ofertas do mercado de trabalho, com a colaboração de empresários e trabalhadores, nas próprias escolas, a partir do primeiro ano de vigência do Plano.

7. Garantir vagas, cursos ou atividades de formação profissional pública, bem como as ofertas específicas para alunos com necessidades especiais.

8. Integrar a oferta de cursos básicos profissionais, sempre que possível, com a oferta de programas que permitam aos alunos que não concluíram o ensino fundamental para obter formação equivalente, num prazo de dois anos.

9. Implantar programas de formação continuada para docentes e funcionários das áreas técnica e administrativa que atuam na educação profissionalizante, garantindo a abrangência de temas, como: legislação, educação, etnia, gênero, cidadania, direitos humanos, etc, a partir do primeiro ano de vigência do Plano.

10. Implantar cursos de qualificação profissional na rede pública, articulados com programas de alfabetização para jovens e adultos, num prazo de quatro anos.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.: 3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

11. Incentivar, por meio de recursos públicos e privados, a produção de programas de educação a distância que ampliem as possibilidades de educação profissional permanente para toda a população, durante a vigência do Plano.

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

DIAGNÓSTICO

O Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2001) afirma que “no processo de universalização e democratização do ensino, especialmente no Brasil, onde os déficits educativos e as desigualdades regionais são elevados, os desafios educacionais existentes podem ter, na educação a distância, um meio auxiliar de indiscutível eficácia. Além do mais, os programas educativos podem desempenhar um papel inestimável no desenvolvimento cultural da população em geral.”

À população do município, destacando-se o grande número de jovens que precisam providenciar o próprio sustento, há de se assegurar uma Educação mais abrangente e de qualidade, sintonizada com os avanços tecnológicos, principalmente aqueles que atendam às demandas do mercado de trabalho.

A Secretaria Municipal de Educação, buscará ampliar Projetos de Informática e informatização de todos os serviços, no órgão central e nas escolas, de forma a criar uma rede integrada de informação e, conseqüentemente, o município tornar-se cidade digital.

O município não é um espaço territorial isolado. Ele faz parte do Estado, da Federação e da aldeia global. Hoje os recursos tecnológicos colocam o ser humano “antenado” ao mundo inteiro.

A educação municipal deve estar plugada nas ondas e nos canais da mídia estadual e nacional, buscando com criticidade tudo o que é bom para o enriquecimento da infância, juventude e adultos da comunidade.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.: 3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

Nossos educadores precisam ter acesso a estas tecnologias facilitando suas pesquisas e seus trabalhos. Eles precisam estar envolvidos num processo de contínua atualização profissional, pois as mudanças acontecem rápidas e continuamente.

Os cursos a distância ou semipresenciais podem desempenhar papel crucial na oferta de formação equivalente ao nível fundamental e médio para jovens e adultos insuficientemente escolarizados e na formação e capacitação de professores em serviço.

B - DIRETRIZES

O Plano Nacional de Educação, Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001, estabelece, como diretriz, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento de programas de Educação a Distância em todos os níveis e modalidades de ensino, atendendo ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, no seu artigo 80; fixa, também, que a Educação a Distância gozará de tratamento diferenciado, podendo ser oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União e, ainda, em regime de cooperação e integração entre diferentes sistemas.

Levando em consideração que as tecnologias utilizadas na educação a distância constituem um instrumento para o enriquecimento curricular e a melhoria da qualidade do ensino presencial, o poder público municipal pretende envidar esforços para equipar as escolas com multimeios, capacitar os professores para utilizá-los, integrar a informática na formação regular dos alunos, instalar, gradativamente, e manter laboratórios de informática, acesso à Internet, no meio urbano e no campo.

METAS e EXTRATÉGIAS

1. Expandir das matrículas de Educação Profissional técnica de nível médio da rede federal de educação Profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos institutos na ordenação territorial, social, cultural e regional bem como a interiorização da educação profissional em parceria União, Estado e Município.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

2. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de Ensino.

3. Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional e nível técnico.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIAGNÓSTICO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, preceitua ser o Ensino Superior público de competência do poder público federal. No entanto, ao oferecer grande parte da Educação Básica, o Município de Vertente do Lério reconhece seu papel e participação na trajetória da escolaridade, da qualificação em níveis maiores de formação e do aperfeiçoamento profissional de seus cidadãos.

Vale também salientar, que por iniciativa própria, os professores do município têm procurado Cursos Superiores ministrados pelas Universidades, UPE, Universidade Aberta e UVA (Universidade Vale do Acaú) visando a melhoria profissional e conseqüentemente da qualidade de ensino oferecida aos alunos.

Hoje o município conta com 90% dos professores do quadro efetivo com Curso Superior acrescido de Pós-Graduação.

Dessa forma o Município vem avançando no cumprimento de objetivos estabelecidos no Plano Municipal referentes a qualificação profissional e a melhoria da qualidade de ensino, buscando parcerias com as instituições de ensino superior para implementação em nosso município.

A expectativa é de que, através de um esforço conjunto da União, do Município, das organizações e entidades comunitárias, nosso município seja contemplado com cursos que atenda as necessidades do cidadão Vertentense.

DIRETRIZES

A Educação Superior assume, no mundo atual, caráter relevante como instância de produção do conhecimento nas diversas áreas do saber e de

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

formação profissional inicial e, sobretudo, como instância privilegiada para o aprendizado permanente. Assim, cabe ao poder público, contribuir, na medida de suas atribuições legais, para a melhoria da oferta da educação superior no município, observando as peculiaridades e necessidades locais e buscando garantir a oferta do referido nível de ensino às camadas populares, especialmente aos jovens, na esfera pública da educação, garantindo esta oferta no ensino noturno.

O governo Municipal irá se empenhar, em parceria com a união estado e município a Educação Superior Pública, gratuita e de qualidade, bem como estabelecer uma política de articulação das ações do ensino, pesquisa e extensão universitárias com as ações estratégicas de desenvolvimento realizadas no município, em benefício da população,

META 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) Criação pelo Município de Programa de incentivo a permanência dos alunos, oriundos da educação básica, a fim de promover o ingresso e /ou manutenção na Educação Superior, no Município;

12.3) Incentivar e ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.4) Proporcionar políticas que assegurem condições de acessibilidade às instituições de educação superior, na forma da legislação;

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

12.5) Elaborar em parceria com as Universidades um diagnóstico da vocação do Município, a fim de definir áreas estratégicas que auxiliem na articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais, adequando a formação de nível superior oferecida no Município;

12.6) Elaborar um diagnóstico para mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

META 13

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS:

13.1) Proporcionar a participação, através da Secretaria Municipal de Educação, em Fóruns ou Conselhos específicos nas Instituições de Ensino Superior sediadas no Município.

13.2) Participar com representação da Secretaria Municipal de Educação das comissões próprias de avaliação, das Instituições de Ensino Superior, a fim de induzir processo contínuo de auto-avaliarão das instituições de educação superior, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.3) Participação da Secretaria Municipal de Educação em Fórum Universitário específico, a fim de promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática,

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.4) Articular ações com a finalidade de fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, 25 inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

META 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25 (vinte cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS:

14.1) Estabelecer parcerias com as agências de fomento estaduais e federais, de maneira a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das pessoas com necessidades especiais, das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.2) Viabilizar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância, facilitando a instalação e incentivando o estabelecimento de infraestrutura necessária.

14.3) Incentivar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação no âmbito municipal, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa local;

14.4) Promover o intercâmbio científico e tecnológico, regional, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão de modo a atingir a titulação no período de vigência do PNE de 30 mestres e 15 doutores;

14.5) Estabelecer políticas públicas de incentivo à inovação, à instalação de empresas de bases tecnológicas e à formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas regionais.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e privadas de educação superior existentes no Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) Incentivar a oferta permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.3) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial em parceria com as Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas;

15.4) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.5) Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas para a oferta de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

15.6) Estabelecer parcerias com Instituições Públicas de Educação Básica, bem como Instituições de Ensino Superior públicas e privadas para a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.8) proporcionar através de parcerias com Instituições Educacionais modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

META 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

16.1) Realizar, em regime de colaboração, entre a União Estado e Município, um diagnóstico, para a partir dele traçar o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, levando em consideração às necessidades e interesses dos professores, fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados e do Município;

16.2) Expandir programa de composição em todas as escolas públicas do território, de acervo de obras didáticas, paradidáticas, técnicos e científicos, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, a partir de demandas de formação dos professores e das necessidades das escolas; criar programas específicos de acesso a bens culturais, oportunizando aos professores este acesso, com recursos específicos e gerenciamento próprio;

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

16.3) Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

DIAGNÓSTICO

Segundo o texto do PNE “a melhoria da qualidade do ensino é um dos seus objetivos centrais e somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do magistério”.

O Plano Municipal de Educação do Município de Vertente do Lério dá-se o direito de se apropriar deste princípio por reconhecer, também, que se tal valorização não for continuamente buscada, inviabilizará quaisquer metas propostas para a melhoria das modalidades e nível de ensino. A importância devida ao magistério leva ao reconhecimento do envolvimento dos diversos aspectos que a compõe, em profunda inter-relação, citados naquele Plano (BRASIL, 2001), tais como:

- a. a formação profissional inicial;
- b. as condições de trabalho, salário e carreira;
- c. a formação continuada.

Em cumprimento à Lei 9.424/96, o poder Executivo do Município elaborou e aprovou junto à Câmara de Vereadores a nova redação do Estatuto do Magistério Público Municipal, através da Lei nº 1.098/2007 e o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público – Lei Complementar nº 025 de 08 de março de 2002 e suas alterações posteriores constantes nas leis nº 971/2002 e 1.032/2005 encontrando-

se privilegiada a formação inicial e a formação continuada dos professores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

O Município de Vertente do Lério, está buscando meios legais de incluir a política de valorização, a garantia das condições adequadas de trabalho, tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e plano de carreira de magistério a serem atualizados. A partir das diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Educação e das legislações pertinentes vigentes, de forma a acompanhar os avanços profissionais, econômicos e sociais que permeiam na Educação.

O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal acontece por concurso público de provas e títulos. O concurso público para ingresso na carreira exige:

a) Formação em Nível Superior, em curso de Licenciatura específica ou Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a obtida em Nível Médio, na modalidade Normal, para atuação na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

b) Formação em Curso Superior, de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente, para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.

O ingresso na carreira se dá na referência inicial da classe correspondente à habilitação do candidato aprovado.

A remuneração do professor é de acordo com a titulação, independente da área de atuação e corresponde ao vencimento relativo à referência em que o professor se encontra, acrescido de vantagens pecuniárias.

DIRETRIZES

Um dos grandes desafios da educação é fazer acontecer, além da quantidade, a qualidade do ensino. Esta passa, com certeza, pela formação inicial e continuada dos profissionais que atuam na educação.

A melhoria da qualidade de ensino, indispensável para assegurar ao cidadão o pleno exercício da cidadania e a inserção das atividades produtivas que permita a elevação constante ao nível da vida, constitui um compromisso da municipalidade.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

Este compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes exercem papel fundamental no processo educacional.

Como as atividades necessárias à construção da educação escolar não se restringem ao trabalho docente, é essencial que, a todos os demais profissionais, que atuam no ambiente escolar, sejam igualmente asseguradas condições para formação continuada.

A política global de formação dos profissionais em educação deve privilegiar uma sólida formação teórica, a relação teoria-prática, a interdisciplinaridade, a gestão democrática, a formação cultural, o desenvolvimento de compromisso cultural, ético e político da docência e dos trabalhos que auxiliam sua realização, a reflexão crítica sobre a formação para o magistério, a fim de favorecer a qualidade da profissionalização e valorização dos profissionais.

METAS 17

Valorizar os profissionais do Magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio as dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS

1. Garantir, durante a vigência deste Plano, a revisão periódica do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, contemplando níveis de remuneração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação em parceria com a União Estado e Município.

2. Incentivar os profissionais da educação básica (em todas as modalidades), por sua formação específica em instituições qualificadas em processo colaborativo com a União, Estado e Município e instituições financeiras, programas de financiamento, aquisição de computadores para ofertar aos professores da educação básica;

3. Atualizar de acordo com as necessidades locais e a legislação vigente, no âmbito do Município, Planos de Cargos e Carreiras para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

4. Ampliar em regime colaborativo com a União, Estado e Município a assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

5. Revisar sempre que necessário o Plano de Carreira dos professores de acordo com as necessidades locais e legislação federal, no âmbito do município;

6. Incentivar, durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério, da rede municipal e privada de ensino, para que, por meio de parcerias promovidas pelas mantenedoras com as instituições de educação superior, freqüentem cursos de educação especial, a fim de que possam atender, com qualidade, os alunos com necessidades educacionais especiais, inclusos nas salas regulares.

7. Assegurar, durante a vigência deste Plano, o mínimo de 40 horas de capacitação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino e demais envolvidos no processo educacional, através de seminários, palestras, cursos, conferências e grupos de estudo, garantindo uma constante discussão sobre a prática educativa.

8. Implementar, no prazo de dois anos, a partir da implantação deste Plano, o sistema de avaliação de desempenho dos profissionais da educação, visando atingir maiores índices, tanto nos aspectos qualitativos como nos quantitativos do ensino público municipal, a partir das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, após ampla discussão na Conferência Municipal de Educação.

9. Elaborar, a partir da aprovação deste Plano, em até cinco anos, programa de incentivo à pesquisa para os professores da rede pública municipal, em trabalhos cujos resultados contribuam com a educação municipal, buscando parcerias para que estes possam apresentar e divulgar seus projetos e publicar seus artigos e/ou livros.

10. Assegurar, durante a vigência deste Plano, que o professor para atuar em sala de recursos, classe especial e centro de atendimento especializado, seja habilitado em educação especial.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

11. Realizar, durante a vigência deste Plano, seminários e/ou conferências municipais de educação para tratar de assuntos educacionais relevantes, envolvendo os profissionais da educação e a comunidade.

12. Incentivar, durante a vigência deste Plano, os professores do magistério da rede pública municipal a buscarem o conhecimento e a incorporação de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das suas atividades profissionais.

13. Rever o Regimento Interno da SME

14. Atualizar os Regimentos Internos das Escolas.

15. Elaborar e/ou adequar o Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares.

16. Proporcionar atividades que oportunizem aos docentes a apresentação e discussão de suas experiências em Fóruns, debates e encontros para troca de experiências.

17. Realizar concurso público de provas e títulos para suprir a falta de professores, equipe técnico-pedagógica e funcionários administrativos.

18. Implementar formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, através de convênios e parcerias.

19. Incentivar a formação continuada do profissional da educação, em nível de graduação e pós-graduação lato senso e stricto senso.

METAS 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos a execução dos planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

18.1) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do segundo ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aperfeiçoamento.

18.3) Prover os cargos para os profissionais do magistério da educação básica pública através de concursos públicos locais;

18.4) Prever nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e GRE, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas, observando o cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

18.7) Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os profissionais da educação;

18.8) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais de educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

1. Buscar a oferta de programas de Educação à Distância para jovens e adultos do Ensino Fundamental e Médio.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.: 3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

2. Incentivar a formação de grupos de estudos à distância utilizando os programas da TV Educativa ou outra.

3. Equipar e manter, através de parcerias, todas as escolas da rede pública de ensino, com computadores, conexões com a Internet em alta velocidade e telefonia, atendendo inclusive aos alunos com necessidades educacionais especiais.

4. Assegurar o processo de capacitação, de professores, por escola pública, como multiplicadores em Tecnologias Educacionais, de acordo com o número de alunos;

5. Assegurar a formação continuada de professores da Educação Básica, em serviço, sob a forma de Educação à Distância.

6. Criar parcerias com os governos federal e estadual para a implantação de cursos de Educação à Distância, de interesse da comunidade, que favoreçam a re-inserção social através da Educação de Jovens e Adultos em instituições voltadas para a Educação.

7. Capacitar professores em informática para trabalharem com crianças e adolescentes; Ampliar a oferta de programas de formação à distância a todos os níveis e modalidades de ensino.

8. Incentivar a busca de programas de formação de Educação à Distância, em diferentes níveis para aprimoramento profissional e melhoria no ingresso no mundo do trabalho, pela comunidade escolar e local.

9. Divulgar na comunidade a importância da EAD para aqueles que não concluíram estudos em tempo hábil como recurso de apoio à construção de conhecimentos, competências e habilidades nos diferentes níveis de ensino.

10. Ampliar as parcerias com o governo federal e estadual através de convênios, para diversificar a oferta de Educação Superior à Distância, de acordo com as normas estabelecidas pelo sistema Universidade Aberta do Brasil e Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil.

METAS 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

19.1) Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, com a participação da comunidade escolar, e estar de acordo com o plano de carreira;

19.2) Implantar e implementar lei de gestão democrática constando três pilares: conselhos escolares, descentralização de recursos e revisão da lei de provimento democrático da função de diretor de escola, garantindo consulta pública à comunidade escolar, na forma de audiência pública, no prazo de um ano a contar da aprovação do PME;

19.3) Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, do conselho de alimentação escolar, do conselho municipal de educação, das comissões e fóruns ligados a educação e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos, recursos humanos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4) Assegurar no Município condições de manutenção do Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME; 19.5) fortalecer e assegurar a representatividade paritária na comissão do estágio probatório, assim como a estrutura necessária para seu pleno funcionamento;

19.6) Criar e assegurar o funcionamento do Fórum Permanente de Avaliação, garantindo a paridade de representações entre Secretaria Municipal de Educação, 9ª Gerencia Regional de Educação, Secretaria Estadual, coibindo a hegemonia de qualquer setor;

19.7) Fortalecer os conselhos escolares, como instrumento de participação, deliberação, avaliação e fiscalização da gestão escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, inclusive por meio de programas de

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.8) Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, garantindo a esse colegiado recursos financeiros, (dotação orçamentária), espaço físico adequado, recursos humanos na forma de 30 acessória técnica, secretário, 40 horas para o presidente, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções e condições de funcionamento autônomo;

19.9) Respeitar e incentivar a livre organização estudantil na educação básica e superior, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade escolar, em especial com os espaços de deliberação colegiada de gestão escolar e acadêmica, por meio das respectivas representações;

19.10) Respeitar e incentivar a livre organização dos trabalhadores em educação, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade educacional, em especial com os espaços de deliberação colegiada de gestão escolar e acadêmica, por meio das respectivas representações;

19.11) Garantir a participação e a consulta aos profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.12) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.13) Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica;

19.14) Desenvolver políticas de formação de diretores e gestores escolares a fim de qualificar sua atuação na dimensão político-pedagógica, administrativa e financeira da instituição, com oferta anual, através do regime de colaboração e ações próprias de cada ente federado;

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

19.15) Garantir o direito às formas alternativas de gestão, de modo a promover a participação social ampla na gestão democrática escolar, respeitando as necessidades e os costumes de grupos culturais e sociais específicos – tais como cidadãos do campo e membros de populações tradicionais, como indígenas e quilombolas – e o processo educativo desenvolvido junto às pessoas privadas de sua liberdade;

19.16) Fortalecer, instrumentalizar e incentivar a formação dos órgãos administradores dos sistemas na sua função de acompanhamento das instituições públicas e privadas de ensino, buscando a qualidade social;

19.17) Credenciar e autorizar todas as instituições de ensino públicas e privadas, em seus respectivos sistemas de ensino, no prazo de dois anos a contar da aprovação do PME;

19.18) Garantir a paridade de representações da sociedade civil nos conselhos de educação, comissões e colegiados escolares, coibindo a hegemonia de qualquer setor;

19.9) Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do poder Público Municipal, e buscar fontes complementares de financiamento em regime de colaboração junto a União, Estado Município, fortalecendo os mecanismo e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados a educação.

1. Ampliar, progressivamente, o percentual dos recursos municipais destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

2. A curto prazo, promover autonomia financeira das escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil mediante repasse de recursos diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino a partir de critérios e objetivos definidos pela legislação e entre a Secretaria Municipal de Educação e unidades de ensino;

3. Estabelecer no município, a Educação Infantil como prioridade para a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

4. Fortalecer os mecanismos de transparência na aplicação e prestação pública de contas dos recursos de 100% das unidades gestoras, na forma da lei, assegurados os princípios da gestão democrática e participativa.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

5. Garantir nos orçamentos municipais anuais, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (CF/88) em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

6. Garantir provimento orçamentário para o atendimento às especificidades referentes à manutenção e desenvolvimento das classes com alunos portadores de necessidades especiais.

7. Investir em programas e ampliação do financiamento da educação, por meio do esforço conjunto entre a União, Estado e Município.

8. Garantir recursos para o trabalho docente do professor que atua com portadores de necessidades educativas especiais, inclusive para sua capacitação e orientação através de equipe de profissionais itinerantes, considerando as exigências de sua atuação frente à inclusão escolar.

9. Promover com a colaboração da União, Estado e Município, programas sociais que associem renda mínima a ações sócio-educativas para famílias economicamente carentes.

10. Garantir o percentual de recursos financeiros através de parcerias com a União, Estado e Municípios para construção e adequação da estrutura física, de bibliotecas, laboratórios de ciências e informática e quadras poliesportivas.

11. Garantir a ampliação da Rede Municipal de Ensino através da construção de novas unidades nas regiões da cidade onde forem apresentadas maiores demandas.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

DIAGNÓSTICO

O grande desafio do Plano Decenal de Educação do Município de Vertente do Lério é a questão dos mecanismos de financiamento. Esses

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

mecanismos expressam as políticas educacionais, permitindo verificar o comprometimento do poder público na realização das ações propostas.

Respaldado no que estabelece a Constituição Federal de 1988, o financiamento da educação provém de diversas fontes no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios. No âmbito da União, além dos recursos orçamentários oriundos dos impostos federais, existem outras receitas que integram as disponibilidades para investimento em educação.

A partir da implantação do FUNDEF (Lei nº 9.424/96), inaugurou-se importante diretriz de financiamento: a alocação de recursos segundo as necessidades e compromissos de cada sistema, expressos pelo número de matrículas. Desta forma, o dinheiro da Educação é distribuído e aplicado com maior equidade, pois recebe mais quem tem maior número de alunos na rede de ensino.

A Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004, vem aperfeiçoar e garantir o aumento de recursos para a Educação brasileira, beneficiando toda a Educação Básica, em muitos casos insuficientes para um atendimento de excelência.

No Município de Vertente do Lério, a maior vinculação de receitas para a Educação está relacionada ao FUNDEB, onde 60% dos recursos, no mínimo, são aplicados no pagamento de professores e o restante 40% no pagamento do pessoal administrativo que atua nas Unidades de Ensino e também em investimentos para manutenção geral do ensino.

O maior investimento da Secretaria Municipal de Educação está relacionado à folha de pagamento. O que resta é explicitamente insuficiente para os investimentos necessários como no transporte escolar e na melhoria dos espaços físicos: construção de laboratórios, bibliotecas e áreas de recreação e educação física, por exemplo.

Para dar sustentação a essa política e suprir as carências orçamentárias, considerando o custo anual do aluno relativo ao padrão vista o desenvolvimento do ensino, as condições de trabalho, o Plano de Cargos,

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.: 3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

Carreira e Salários e a formação permanente e continuada dos profissionais da educação, faz-se necessário que a Prefeitura Municipal de Vertente do Lério em parceria com a União amplie, no decorrer dos próximos anos, o percentual do orçamento municipal destinado à educação a fim de que as metas deste Plano sejam cumpridas.

Outro aspecto a ser considerado, na política de financiamento, diz respeito à garantia de repasse de recursos financeiros às unidades escolares. Essa orientação, que se respalda no que preconiza o Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal Brasileira de 1988; no Art. 14, da Lei nº 9.394/96 – LDB; e no Cap. 5, do Plano Nacional de Educação de 2001, favorece a conquista da gestão democrática na escola, fortalecendo sua autonomia institucional. Em conformidade com esses dispositivos legais, o MEC vem promovendo o repasse de recursos financeiros às escolas, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e do Programa de Desenvolvimento da Escola -PDE.

Com a implantação do PDE, que tem como foco a melhoria do ensino aprendizagem, as escolas se mobilizaram para a dinamização dos Conselhos Escolares e para a construção de sua proposta político-pedagógica. A partir de então, foi possível definir necessidades e articular programas de formação, visando à melhoria profissional.

Quanto ao processo de gestão democrática, iniciou-se recentemente, com a instituição dos Conselhos Escolares e a escolha dos Coordenadores de Apoio Pedagógico.

O Conselho Municipal de Educação, cumprindo o seu papel normatizador vem estabelecendo normas, inclusive, para a Gestão Democrática e Organização das Unidades Escolares, instituindo a co-responsabilidade entre o Município e as Comunidades Escolares na administração das unidades de ensino.

A gestão dos recursos do FUNDEB e dos demais recursos vinculados à Educação é compartilhada entre o(a) prefeito(a) e o(a) dirigente municipal de educação, tendo toda a movimentação submetida a apreciação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho da Merenda Escolar.

DIRETRIZES

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

A Educação é uma das funções do poder público que possui percentual de receita legalmente constituído e vinculado, sendo um percentual de 25% de impostos e transferências. Vistas as crescentes demandas de expansão da Educação Infantil, da EJA, de melhoria da estrutura física das unidades e de melhorias salariais tanto dos docentes quanto dos servidores administrativos, o financiamento da Educação Pública deve passar pela implantação de alternativas para aprimorar os gastos públicos e discussão de fontes para a ampliação do financiamento da educação, por meio do esforço conjunto entre a União, Estado e Município.

Mas não basta ampliar os recursos, é necessária a fixação de mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino principalmente através da criação de instrumentos que promovam a transparência na utilização dos recursos públicos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, para toda a comunidade local e escolar. Para tanto, o Sistema de Ensino deve ter como diretriz o fortalecimento dos conselhos municipais de acompanhamento e controle social e dos Conselhos Escolares.

A consolidação da educação com qualidade social, alvo primeiro deste Plano, passa ainda pela promoção de mecanismos que garantam a crescente autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, bem como aprimoramento de seus processos de gestão, visando à melhoria de suas ações pedagógicas.

A fim de garantir o acesso e a permanência com sucesso na escola a toda população, o poder público deve, ainda, promover a ampliação do atendimento via programas de renda mínima associados à educação.

META 20

Cumprir as determinações do Governo Federal com Base Legal específica para atingir a meta de ampliação dos investimentos públicos na educação.

ESTRATÉGIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

20.1-Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes de Leis determinadas dos órgãos superiores, com vista a atender a demanda educacional à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2-Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3-Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos de leis específicas com a finalidade de cumprimento da referida meta na educação municipal.

20.4-Fortalecer dos mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e demais Conselhos da Educação, com a colaboração do Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores dos recursos públicos.

20.5-Desenvolver em regime de colaboração com o Estado e Governo Federal, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6-Implementar em regime de colaboração com o Estado e Governo Federal o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

20.7-O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado pelo município, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e demais órgãos fiscalizadores dos entes federados.

20.8-Cumprir as determinações da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada escola da rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade e por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.9-Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo da vigência do PME, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Vertente do Lério reflete o entendimento de que é preciso estabelecer prioridades e estratégias para que se alcance o objetivo maior da educação: a qualidade do processo de ensino e da aprendizagem.

Os objetivos e as metas desse plano deverão ser prioridades do Governo Municipal e, por isso, assumindo como um compromisso perante a sociedade e compreendido como uma proposta de Estado, independente da corrente político-partidária que esteja à frente da Administração Municipal nos 10 anos de vigência deste Plano.

Através dele, as práticas educativas deverão ser constantemente avaliadas, assim como as diretrizes, metas e objetivos construídos para cada segmento da educação deverão ser perseguidos incessantemente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

Para isso, é necessário um processo de acompanhamento e avaliação contínua das ações desenvolvidas no município, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE).

Visando transformar essa avaliação em um processo democrático e transparente, caberá ao Conselho Municipal de Educação acompanhar e avaliar se as metas propostas estão sendo alcançadas, por entender que o mesmo é composto por representantes de toda a sociedade civil, para a promoção de audiências públicas, antecedidas de reuniões de grupo-análise, conclusivas, com pareceres elaborados e publicados.

Também deverá ser realizado um Fórum anualmente, para debates do processo e dos resultados obtidos em consonância com os objetivos e metas estabelecidos no Plano Municipal de Educação.

Nesses momentos, serão analisados os índices e indicadores educacionais do município, produzidos pelos estudos e pesquisas nas esferas: federal, estadual e municipal (IBGE, INEP, SAEB, Censo Escolar, entre outros) com o objetivo de encaminhar os resultados aos poderes Executivo e Legislativo e aos conselhos da área educacional, para cobrar dos poderes públicos o cumprimento da Lei.

Sua aprovação pelo Legislativo Municipal e pelos Conselhos Municipais, num contexto de participação social, o acompanhamento e avaliação são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança, rumo ao desenvolvimento da produção tecnológica e científica e da cidadania do Município de Vertente do Lério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a presença de autoridades municipais, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e entidades locais, o Fórum Municipal de Educação surge como marco na construção de políticas públicas educacionais para o Município de Vertente do Lério, envolvendo a sociedade civil e política a adequação da essência do Plano Municipal de Educação objetivando construir a educação com qualidade social em todos os níveis e modalidades de ensino.

Também é a forma democrática e participativa de garantir a voz do Município nas decisões políticas locais e também nos debates do Comitê de Ações Articuladas do Governo do Estado e nas Conferências Estadual e Nacional. Fazer-nos ouvir para a construção do Sistema Nacional Articulado de Educação a partir da base, de onde a Educação realmente começa: no Município, mais precisamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Nessa construção, deve ter como preceito a integração e autonomia entre os sistemas e estabelecimentos de padrões mínimos de qualidade para garantirmos a qualidade social da Educação que tanto queremos.

Precisamos da mobilização social, do compromisso ativo de todos, para que ao findar do decênio, Vertente do Lério seja destacada como cidade educadora e cada aluno matriculado na rede municipal de ensino colha o fruto deste trabalho: que efetivamente aprenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

REFERÊNCIAS

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, v. 134, n. 248, 23 dez. 1996.

Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação – PNE: Subsídios para a Elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação. Brasília:

Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: Adaptações Curriculares. Secretaria de Educação Fundamental/ Secretaria de Educação Especial. Brasília: MEC/SEF/SEESP. 1999.

Lei Orgânica do Município

Lei nº 275/2008 de 22 de Fevereiro de 2008 – Conselho Municipal de Educação

PEE – Plano estadual de Educação

Plano Municipal de Educação Portária Nº 197/2011

IBGE

INEP

Cadernos Planejando a Próxima Década- Ministério da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DO PME

Nº DE ORDEM	NOMES	REPRESENTAÇÃO
01	André Santos de Souza	Representantes dos Diretores
02	Marília da Silva Pereira	Representantes dos Diretores
03	Josefa Lindalva Barbosa	Representantes dos Professores
04	Maria Ronseni Sales de Oliveira	Representantes dos Professores
05	Artelina Emiliana More	Representante dos Servidores Públicos
06	Valdenize Damiana L.dos Anjos	Representante dos professores da Rede Estadual
07	David Pereira de Almeida	Representante do legislativo
08	Edson Farias	Representante do Legislativo
09	Claúdia Maria da Silva Lima	Representante do Comércio
10	Izael dos Santos Pessoa	Representante da Educação
11	Adriana Campos de Sousa	Representante da Secretaria Municipal de Educação
12	Josefa Barbosa de Sales	Supervisora Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano
13	Maria Rosilene Sales de Oliveira	Representante dos Programas Educacionais
13	Edvone de Oliveira Saraiva	Representante dos Diretores da Educação Infantil
14	Selma Maria de Lima Barbosa	Coordenadora da Educação infantil
15	Adriana Oliveira Silva Cipriano	Coordenadora das Educação Infantil
16	Josefa Moreira	Representante da Sociedade Civil
17	Ivanio Januário de Lima	Representante CAE
18	Gilvaneide Maria Serafim Ferreira	Representante do Conselho Municipal de Educação
19	Ivonete F. Gonçalves	Representante do Conselho Tutelar
20	Adenilza C. de Santana	Assessora Técnica